



DECRETO Nº 2.703 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DOS VEÍCULOS, MAQUINAS OU EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, CEDIDOS OU CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, prefeito do município de Mirassol D'Oeste, no uso e gozo de suas legais atribuições, e considerando a necessidade de racionalizar o uso dos veículos, maquinas e equipamentos do município, resolve baixar o seguinte

DECRETO

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a gestão dos veículos, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS próprios, cedidos e contratados, utilizados pela Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I – veículos automotores oficiais: os de propriedade do Estado, de suas autarquias e fundações, os locados e utilizados em decorrência de convênios e ajustes de qualquer natureza celebrados com estes entes;

II – frota: o conjunto de veículos necessários aos serviços de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional;

Art. 3º - Ao usuário cabe:

I – fiscalizar:

- a) a exatidão do itinerário percorrido;
- b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;
- c) o estado do veículo;

II – obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial e às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no que lhe couber;

Parágrafo único - A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar a sua disposição.

Art. 4º - Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II – requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

- a) lubrificação;
- b) lavagem e limpeza em geral;
- c) reapertos;
- d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
- e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo;



III – dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente, às normas deste Decreto e aos demais atos baixados pela Administração Municipal;

IV – efetuar reparações de emergência durante o percurso;

V – prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VI – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VII – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Parágrafo único - A manutenção a cargo do condutor limitar-se-á ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

Art. 5º - Fica vedada a utilização dos veículos de prestação de serviços, por servidores de qualquer categoria, no transporte da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado esse transporte.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica:

I – aos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados, e mediante prévia e expressa autorização do Secretário Municipal ou dirigente da frota;

II – aos ônibus e microônibus utilizados no transporte escolar.

Art. 6º - É vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.

Art. 7º - O condutor de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto, afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos condutores de veículos utilizados em serviços de urgência, tais como fiscalização e ambulâncias.

Art. 8º - Os veículos oficiais serão conduzidos apenas por servidores que tenham por atribuição específica desempenhar essa função, ou ainda em casos especiais e justificados, desde que devidamente **autorizado** pelo seu superior imediato, devendo manter a condição de servidor público, devidamente instituído no cargo ou função pública.

Art. 9º - Cabe ao servidor que fizer uso de veículos, máquina e equipamentos oficiais, interar-se sobre a categoria de habilitação necessária para tal, dentro do que regula a Legislação Federal, devendo mantê-la dentro do período de validade.

Parágrafo único - Para fins de informação, as categorias oficiais estabelecidas pela Legislação pertinente, são:

Categoria A

Pode conduzir veículos de 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral como motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos. Não permite dirigir nenhum outro tipo de veículo.

Categoria B

Para conduzir veículos com ou sem reboque, com peso bruto total (PBT) de 3.500 kg e lotação máxima de 8 pessoas, fora o condutor. Não permite dirigir



motos, triciclos, veículos com mais de 3.500 kg de peso bruto ou com mais de nove lugares, incluindo o do condutor.

Categoria C

Permite dirigir todos da categoria B, tratores, máquinas agrícolas e veículos de carga com mais de 3.500 Kg (PBT) com ou sem reboque, desde que o reboque pese menos de 6.000 Kg (PBT). Não permite dirigir motos, triciclos e veículos de passageiros com mais de nove lugares, incluindo o condutor.

Categoria D

Permite dirigir todos das categorias B e C, e veículos de passageiros sem reboque com lotação maior que 8 pessoas. Não permite dirigir motos, triciclos, e veículos cujo reboque pese mais de 6.000 Kg (PBT), ou possua reboque com lotação maior que 8 pessoas.

Categoria E

Permite conduzir todos os veículos das categorias B, C e D, trailers e veículos rebocando unidades com mais de 6.000 Kg (PBT) ou com lotação maior que 8 passageiros. É a única categoria que permite conduzir veículos com mais de um reboque. Não permite dirigir motos, triciclos e ciclomotores.

Art. 10 - Os Secretários Municipais, ou na falta desses, os Coordenadores de Departamento das Secretarias, os dirigentes de frota, obedecidas às exigências legais de habilitação, poderão, a qualquer tempo, autorizar servidor público, não ocupante de cargo de motorista, a conduzir veículo oficial.

§ 1º - A autorização aludida neste artigo poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pelo Secretário Municipal, ou na sua falta o dirigente da frota ou a pedido do servidor.

§ 2º - A eventual utilização de veículos, máquinas e equipamentos por pessoal não autorizado será de inteira responsabilidade do secretário da pasta a quem cabe a obrigação de fiscalizar a boa utilização dos bens públicos.

§ 3º - O Secretário municipal que responder pela guarda do bem municipal, responderá por eventuais prejuízos causados à municipalidade ou à terceiros pela utilização sua utilização indevida nos termos deste Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 16 de junho de 2014.

Elias Mendes Leal Filho
Prefeito